DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8593/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7004/2014
PROTOCOLO	: 1492202
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BANCOS CAPACITORES E ACESSÓRIOS PARA CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA DAS SUBESTAÇÕES DA EAT E EAB. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 58/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Panmerco Comercial Ltda - EPP, visando à aquisição de bancos capacitores e acessórios para correção de fator de potência das subestações da EAT e EAB do sistema Rio Dourado, no município de Dourados/MS, lote 02, no valor inicial de R$ 111.570,00 (cento e onze mil quinhentos e setenta reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão da Primeira Câmara n. AC01-707/2017 (peça n. 34 / f. 274-276), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 1/2014) e a formalização contratual (Contrato n. 58/2014) foram julgados regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo (1º) e a execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 282* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 11349/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao termo aditivo que será considerada a seguir, tendo em vista que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 1/2014 - e a formalização contratual (Contrato n. 58/2014) foram julgados regulares via Acórdão da Primeira Câmara n. AC01-707/2017 (peça n. 34 / f. 274-276).

2.1. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 37 / f. 279-281):

Valor Empenhado	R$ 111.570,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 111.570,00
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 111.570,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 260 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 58/2014.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 58/2014, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 e com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd